



Em complemento ao que consta no frontispício deste documento seguem abaixo as características principais do risco:

ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO 2**1. SEGURADO**

SEGURADO	C.N.P.J.
EDP Renováveis Brasil S/A	09.334.083/0001-20

1.2 COSSEGURADOS

COSSEGURADOS	C.N.P.J.
CENAEEL – Central Nacional de Energia Eólica S.A.	04.959.392/0001-71
ELEBRAS Projetos S.A.	04.823.041/0001-39
Central Eólica BAIXA DO FEIJÃO I	14.496.492/0002-43
Central Eólica BAIXA DO FEIJÃO II	14.496.545/0002-26
Central Eólica BAIXA DO FEIJÃO III	14.496.290/0002-00
Central Eólica BAIXA DO FEIJÃO IV	14.496.317/0002-56
Central Eólica Jaú S.A.	17.227.909/0001-80
Central Eólica Jaú S.A. (Filial Fazenda Aroeira)	17.227.909/0021-60
Central Eólica Aventura I S.A.	19.980.957/0001-70
Central Eólica Babilônia I S.A.	13.346.095/0002-22
Central Eólica Babilônia II S.A.	13.346.161/0002-64
Central Eólica Babilônia III S.A.	13.346.102/0002-96
Central Eólica Babilônia IV S.A.	13.346.039/0002-98
Central Eólica Babilônia V S.A.	13.346.108/0002-63

2. VIGÊNCIA DO ENDOSSO

365 dias, com início às 24hs do dia 31 de Maio de 2019 e término às 24hs de 31 de Maio de 2020, horário de Brasília.

3. DESCRIÇÃO DO ENDOSSO**1) EXCLUSÃO DE CLÁUSULA BENEFICIÁRIA**

A partir de 31/05/2019, registra-se a **exclusão** da Seguinte Cláusula Beneficiária:

Co-Segurado: CENAEEL - Parques eólicos Água Doce e Horizonte

Beneficiários:

- a) BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Avenida República do Chile, 100 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20031-917



b) BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

Rua Uruguai, nº 155 - 4º andar - CEP: 90010-140 Porto Alegre - RS

Esta apólice não poderá ser terminada, cancelada, suspensa ou alterada, por qualquer que seja a razão, exceto por falta de pagamento do prêmio ou por alterações que possam causar agravamento do risco, sem prévia e expressa notificação e anuência do **BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL** e **BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL**, na qualidade de credores, aos quais será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro, ou quem estes expressamente designarem.

2) ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

A partir 25/06/2019, registra-se a **alteração** da Cláusula Beneficiária aplicável aos Parques de Babilônia, passando a mesma a ser lida e considerada conforme abaixo:

Co-Segurados:

CENTRAL EÓLICA BABILONIA I S.A.

CENTRAL EÓLICA BABILONIA II S.A.

CENTRAL EÓLICA BABILONIA III S.A.

CENTRAL EÓLICA BABILONIA IV S.A.

CENTRAL EÓLICA BABILONIA V S.A.

Beneficiários:

a) BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, C.N.P.J.: 33.657.248/0001-89, endereço: Avenida República do Chile, 100 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20031-917;

b) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valor Mobiliários Ltda., CNPJ.: 15.227.994/0004-01, endereço: Rua Joaquim Floriano, 466 | São Paulo – SP – Brasil – 04534-002.

“Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contratos de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-917, bem como na Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da BABILÔNIA HOLDING S.A., serão pagas ao BNDES e à SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de representante da comunhão de titulares da referida emissão de debêntures, como beneficiários do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente aos saldos devedores dos contratos e escritura de emissão, conforme o caso, a ser apurado e divulgado pelos referidos beneficiários à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO. Fica entendido e acordado, ainda, que os beneficiários acima qualificados serão expressamente notificados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderão autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado”.



MAPFRE
SEGUROS

BRASIL

SEGURO DE RISCOS OPERACIONAIS
Especificação de Seguro de Riscos Operacionais – Página 3 de 3
Segurado: EDP Renováveis Brasil S/A
Apólice: 96 815 16070000005 96
Endosso 2

PRÊMIO DO ENDOSSO PARA PAGAMENTO À VISTA:

Não se registra pelo presente endosso qualquer movimento de prêmio.

OBSERVAÇÃO

Permanecem inalterados os demais termos, cláusulas e condições da apólice e/ou de sua especificação original que não tenham sido alterados pelo presente endosso.